Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00178/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7285/2006
PROTOCOLO	**:**	841486
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 03/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SEM CONTRATADO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 004/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	ELABORACAO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZACAO DE REDES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 253.458,80
SESSÃO	:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 003/2005(fls.170/176), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação – SEINFRA, CNPJ/MF nº 03.236.119/0001-56, por seu Secretário, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Brasileira de Eletrificação Rural Ltda.-EBR, CNPJ/MF nº 01.961.820/0001-02, por seu representante, Senhor Celso Shirado, CPF/MF nº 542.920.001-82, como contratada, por ausência de comprovação total dos pagamentos devidos em face da inscrição em Restos a Pagar do valor de R$ 36.436,30 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos) e saldo de empenho em aberto R$ 1.511,15 (um mil, quinhentos e onze reais e quinze centavos), nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso II (segunda parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49, por infringência às disposições legais estabelecidas no artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, representada pela não remessa dos documentos obrigatórios para exame desta Corte de Contas, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;



4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente por substituição legal

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv